Id:0738441273AB967B

PICOS
PREFEITURA

PORTARIA Nº 230/2024 **PICOS (PI), 04 DE MARÇO DE 2024.**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº PE 048/2023–II, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14607/2023.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Municipio e,

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** os servidores **Luís Pereira de Sousa Filho**, CPF nº 386.792.133-49; **José Júlio de Sousa**, CPF: 301.967.523-53; **Edilane Sousa Moura Pereira**, CPF: 439.394.303-15, para fiscalizarem a execução do Contrato nº PE 048/2023 - II, firmado com a empresa **F A B LIMA – ME (PIZZARIA BOCA DE FORNO)**, **CNPJ: 63.502.538/0001-14**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, QUENTINHAS E PÃES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

Art. 2º **Designar** ainda os servidores: **Sócrates Siqueira Gomes**, CPF: 882.123.863-68; **Alcebíades de Araújo Silva,** CPF: 802.834.703-72 como gestores do contrato acima citado.

Art. 3º Os efeitos dessa Portaria entram em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4252
picos.pi.gov.br

Id:13B5B54DBD8597A6

Prefeitura do PORTO Reconstrução Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com

DECRETO nº 023/2024. **Porto – PI, em 29 de fevereiro de 2024.**

Constitui comissão para o fim de levantar os beneficiários e forma de pagamento dos recursos oriundo de precatórios relativos a diferença do antigo FUNDEF e da concessão de Abono aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, ***DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO***, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto-Pi, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o município de Porto-PI obteve êxito na ação judicial nº 0008631-40.2006.4.01.3400 promovida pelo Município de Porto-PI junto a 2ª Vara da Justiça Federal no que tange a diferença de valores dos recursos que a União Federal(Ministério da Educação) deixou de repassar a municipalidade destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica de ensino do município de Porto-PI, ou seja, recursos do antigo **FUNDEF;**

Considerando também que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e o Tribunal de Contas da União(TCU) já definiram as normas de distribuição e pagamento em forma de abono das diferenças dos valores do antigo **FUNDEF** que deixaram de ser repassados para a Municipalidade – objeto de PRECATÓRIO – faz-se necessário a instituição de uma comissão especifica para o fim de realizar levantamento individual e nominal daqueles profissionais da educação municipal (professores e professoras) que têm direito e respectivo valor da mencionada diferença relativa ao período laboral consignado na ação judicial nº 0008631-40.2006.4.01.3400 – objeto do PRECATÓRIO,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui comissão especifica para o fim de realizar o levantamento dos beneficiários a receberem os recursos relativos as diferenças do antigo FUNDEF não repassada pela União Federal a municipalidade relativo ao PRECATÓRIO objeto de ação judicial nº 0008631-40.2006.4.01.3400 que tramita na Justiça Federal na qual o município de Porto-PI obteve êxito, assim como a forma de pagamento, via ABONO, aos profissionais do Magistério da Educação Básica da Secretaria Municipal da Educação, especificamente professores e professoras na forma lei.

§ 1º - O valor global dos recursos oriundos da diferença do antigo **FUNFEF** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – objeto do PRECATÓRIO – especificamente **60%**(sessenta por cento) serão rateados e pagos, em forma de ABONO, proporcionalmente à jornada de trabalho a cada professor e professora municipal que efetivamente exerceram as funções do magistério durante o período consignado na ação judicial nº 0008631-40.2006.4.01.3400.

§ 2º - O valor do abono da diferença do antigo FUNDEF será pago a cada servidor (professor ou professora) ou aos seus legítimos sucessores que se habilitarem e comprovarem documentalmente o direito junto a Comissão criada por este Decreto.

§ 3º - O valor do abono da diferença do antigo FUNDEF será depositado da conta salarial do servidor integralmente ou em conta bancária em que seja titular por ele indicada previamente, ressalvadas as retenções e/ou descontos de previstos em Lei.

Art. 2º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIFICA DE LEVANTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DIFERENÇAS DOS RECURSOS DO ANTIGO FUNDEF para os fins de que trata o presente Decreto, a qual será constituída, por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, composta por seis membros, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal de Porto-PI, indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os quais um será Presidente da Comissão e outro Secretário da Comissão.

II – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal de Porto-PI – especificamente Vereadores e/ou Vereadoras – indicados pela Presidência da Câmara Municipal;

III – dois representantes do Sindicato dos Servidores Público do Município de Porto-PI, devendo ser servidor do quadro de pessoal do município (ativo ou inativo) e associado ou filiado ao mencionado sindicato.

§ 1º - Os membros da mencionada Comissão se reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, após convocação pela Presidente da Comissão, a partir do instante em que houver a disponibilizados os referidos recursos junto a conta bancária do Município, podendo fazer levantamento dos beneficiários, valores a que faz Jus ao cada servidor(professor e professora), disponibilizar a relação preliminar dos beneficiários e respetivos valores ao servidor a que faz JUS o abono para efeito de impugnação e reclamação junto a Comissão e a interposição de recurso administrativo ao Chefe do Executivo Municipal, elaborar cronograma de pagamento do ABONO.

§ 2º - A referida Comissão poderá solicitar informações e assistência jurídica junto a Procuradoria Jurídica do Município de Porto-PI para dirimir quaisquer dúvidas quanto aos direitos dos beneficiários ao referido ABONO.

§ 3º - A mencionada Comissão deverá observar e cumprir integralmente as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí(TCE/PI) e do Tribunal de Contas da União (TCU), podendo solicitar informações e subsídio técnico para o fim de melhor promover o rateio dos recursos da diferença do antigo FUNDEF dentre os servidores que têm direito ao ABONO e respectivo valor.

§ 4º - Das decisões da mencionada Comissão cabe recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, direcionado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, após parecer da Procuradoria Jurídica do Município, decidirá definitivamente.

§ 5º - Não havendo recurso administrativo contra as decisões da mencionada Comissão será elaborada relação definitiva dos beneficiários com seus respectivos valores do abono para efeito de pagamento.

Art. 3º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-PI, em 29 de fevereiro de 2024.

Prof. Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal